



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **180366/2025**

**3339/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **10/10/2025 à 14/10/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Fábio Matzenbacher (titular) e Fernanda Jardim (suplente), lotados na Secretaria de Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP pós-pago, permitindo a comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G ou superior por meio de chip removível, nas modalidades local (VC1), longa distância nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional automático, ilimitados, com franquia mínima mensal de dados móveis acima de 12GB, incluindo o fornecimento de aparelhos tipo smartphones em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas abaixo, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Contrato nº 164/2025, referente à prestação de serviços de telefonia móvel junto a este órgão, encontra-se vencido desde maio de 2025. Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços de comunicação para o bom funcionamento da Administração Pública, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel de voz e dados, incluindo a disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato, devidamente acompanhados de linhas ativas.

2.2 A demanda tem por finalidade aprimorar os mecanismos de comunicação interna entre os servidores da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, bem como garantir maior eficiência e agilidade no atendimento à comunidade.

2.3 A presente contratação visa, portanto, assegurar que a Administração disponha de infraestrutura adequada de telefonia móvel, possibilitando a comunicação eficiente entre setores, a integração dos serviços públicos e o atendimento célere e eficaz às demandas da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste em realizar uma contratação, por Dispensa de Licitação, de serviços de telefonia móvel, com o objetivo de suprir de forma eficiente e planejada as necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

3.2 A escolha pela modalidade de Dispensa de Licitação justifica-se pelo vencimento do contrato anterior, e a manutenção dos serviços públicos intrínsecos necessários para a administração municipal.

3.3 Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução deverá contemplar a disponibilização de serviços de telefonia móvel conforme as especificações, com voz e dados, em regime pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones e linhas telefônicas móveis devidamente habilitadas, em regime de comodato, durante todo o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada será responsável, pelo fornecimento durante todo o período de contratação, em regime de comodato, até 100 (cem) linhas telefônicas móveis devidamente habilitadas com minutagem e dados móveis mínimos conforme especificações que seguem. As linhas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá:

Descrição	Minutos Locais Outras Operadoras	Minutos Interurbanos Outras Operadora	Dados Moveis Mensais	Número de linhas (Chips)
Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc.)	Ilimitado	Ilimitado	Acima de 12GB	100

4.2 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-pago, com tecnologia 3G ou superior, por meio de chip removível, garantindo comunicação de voz e dados de forma ininterrupta.

4.3 O plano deverá incluir chamadas ilimitadas nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), bem como Roaming Nacional automático, sem cobrança adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

4.4 Cada linha deverá possuir franquia mensal mínima de 12GB de dados móveis, assegurando conectividade adequada para o uso em serviços administrativos e operacionais da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

4.5 A empresa contratada também deverá disponibilizar, em regime de comodato, até 50 (cinquenta) aparelhos smartphones, devidamente homologados pela ANATEL, com especificações técnicas iguais ou superiores às que seguem:

Equipamento	Especificação Mínimas	Quantidade
Smartphone	REDE Sim Card: Nano - eSIM Dual Sim: Dual stand-by Gsm: Quad Band (850/900/1800/1900) HSPA+: Sim LTE: Sim 5G: Sim Velocidade máxima de download: 10000 Mbps Velocidade máxima de upload: 3500 Mbps DADOS TÉCNICOS Processador: 2x 4.47 GHz Oryon V2 Phoenix L + 6x 3.53 GHz Oryon V2 Phoenix M Chipset: Snapdragon 8 Elite for Galaxy Qualcomm SM8750-AB 64 Bit: Sim GPU: Adreno 830 RAM: 12 GB Memória Max: 512 GB Sistema Operacional: Android 15 Samsung One UI 7 Dimensões: 146.9 x 70.5 x 7.2 mm Peso: 162 gramas Resistência a água: Sim TELA Polegadas: 6.2 Resolução: 1080 x 2340 pixel Densidade de pixels: 416 ppi Tipo: Dynamic AMOLED 2X	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

FPS: 120 Hz Cores: mais de 16 milhões Proteção: Gorilla Glass Victus 2 CÂMERA Megapixel: 50 Mp + 12 Mp + 10 Mp Resolução: 6330 x 4247 pixel Tamanho do Sensor: 1/1.56 " + 1/2.55 " + 1/3.94 " Aperture Size: F 1.8 + F 2.2 + F 2.4 Estabilização: Ótica Ângulo máximo: 120 ° Zoom Ótico: 3 x Autofoco: Sim Foco por toque: Sim Flash: LED HDR: Sim Dual Shot: Sim Localização: Sim Detecção facial: Sim Câmera Frontal: 12 Mp F 2.2 VÍDEO Resolução da gravação: 8K UHD Auto focagem de vídeo: Sim FPS da gravação: 30 fps Estabilização de vídeo: Sim Slow Motion: 960 fps Vídeo HDR: Sim Dual Rec: Sim Stereo Sound Rec: Sim Foto em Vídeo: Sim Vídeo Câmera Frontal: 4K (2160p), 60fps Opções da Câmera Frontal: HDR/Face Detection/Autofocus CONECTIVIDADE Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/6/6E/7 Bluetooth: 5.4 com A2DP/LE USB: Type-C 3.2 NFC: Sim	
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

	GPS: A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS SENSORES Acelerômetro: Sim Proximidade: Sim Giroscópio: Sim Bússola: Sim Barômetro: Sim Impressão digital: Sim Mic. de Redução de Ruído: Sim FUNÇÕES Vibração: Sim Viva Voz: Sim Outros: Wi-Fi Direct, Wi-Fi hotspot, Stylus Pen, USB OTG BATERIA Tipo: LiPo Ampere: 4000 mAh	
--	---	--

4.6 Todos os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de carregadores, cabos de dados e demais acessórios originais, em perfeitas condições de funcionamento.

4.7 O serviço contratado deverá incluir suporte técnico, manutenção e substituição imediata de equipamentos em caso de defeito, sem ônus adicional para a Administração.

4.8 A empresa deverá garantir cobertura nacional de sinal, especialmente na área de abrangência do Município de Xangri-Lá e regiões adjacentes, de forma a assegurar a plena utilização dos serviços pelos servidores municipais.

4.9 A empresa deverá fornecer um Sistema de Gestão de Telefonia que deverá conter os seguintes requisitos técnicos:

4.9.1 Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;

4.9.2 Gestão de consumo por minutos e valores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

4.9.3 Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;

4.9.4 Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do Departamento Responsável;

4.9.5 Atualização dos dados no prazo máximo de 24 horas;

4.9.6 Gerador de relatórios para cada operação da Gestão;

4.9.7 Disponibilizar mensalmente por meio da WEB ou e-mail as faturas de todas as entidades para o Departamento Responsável pela gestão do Contrato.

4.10 A Empresa deverá entregar as linhas móveis e os aparelhos telefônicos devidamente habilitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.11 A Contratada deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

4.12 A Contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do Contrato.

4.13 A Contratada deverá prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

4.14 Só será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.15 Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada será responsável por fornecer, instalar, ativar e manter em funcionamento até 100 (cem) linhas telefônicas móveis e até 50 (cinquenta) aparelhos smartphones em regime de comodato, solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

5.2 A licitante vencedora deverá entregar as linhas móveis e os aparelhos telefônicos devidamente habilitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2.1 A Contratada deverá fornecer ao Contratante os chips e aparelhos em comodato de 1º uso especificados no presente Termo de Referência, bem como homologar as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas.

5.3 A Contratada deverá realizar o bloqueio de linhas em caso de extravio ou perda do aparelho telefônico e/ou chip.

5.4 A Contratada deverá fazer a gestão das contas telefônicas da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, incluindo o monitoramento de consumo, faturas e relatórios mensais detalhados em arquivo digital até o quinto dia útil de cada mês, contendo, no mínimo:

- Número do acesso;
- Nome da Entidade (Secretaria/Unidade);
- Telefone da Entidade;
- Valor a pagar no mês;
- Data da Ativação do acesso;
- Data de Cancelamento do acesso;
- Totais por Secretaria/Unidade – Minutos por tipo de serviço e valor;

5.5 A Contratada deverá realizar executar os serviços dentro dos prazos que se seguem:

Prazos para execução dos serviços	
Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato
Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante

5.6 A cada prorrogação do contrato, a Contratada deverá fornecer novos aparelhos celulares em comodato, com versões atualizadas, substituindo os equipamentos em uso.

5.7 A Contratada deverá operacionalizar a portabilidade dos números de acordo com as solicitações do Contratante.

5.8 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante Central de Atendimento gratuito, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.9 A Contratada deverá indicar um Responsável Técnico e um Suplente, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aviso prévio ao Departamento Responsável.

5.10.1 Caberá ao Responsável Técnico da contratada: Interagir com o Departamento Responsável quanto ao contrato e seus anexos; Adotar medidas administrativas e técnicas para assegurar o fiel cumprimento contratual; Garantir a veracidade das informações prestadas à Administração; Representar a contratada junto à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

5.11 Os produtos deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.

5.12 O contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.13 A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante.

5.14 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

5.15 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853, centro, Xangri-Lá/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Fábio Matzenbacher (titular) e Fernanda Jardim (suplente), lotados na Secretaria de Administração.

6.2 Compete a CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- f) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- g) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7. PAGAMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável.

7.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

7.5 O pagamento será realizado de forma proporcional a quantidade de linhas utilizadas no mês. Não poderão ser cobradas as linhas que não estarão sendo utilizadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação ocorrerá por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2 O critério de seleção do fornecedor se dará pelo menor valor.

8.3 A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que leu integralmente o Termo de Referência e que está ciente e de acordo com todos os itens nele contidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação serão disponibilizados no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010301	Secretaria de Administração
04.122.0001.2004.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Xangri-Lá, 07 de Outubro de 2025

Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Gestão e Administração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

9A18EF12A41C476A879B01D863D5F457

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ERALDO VIEIRA BREHM em 07/10/2025 18:38:55

CPF:***.***-690-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9A18EF12A41C476A879B01D863D5F457>